



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000076/2026  
**Processo:** 11256-00 2026  
**Autoria:** Sargento Mello Casal  
**Ementa:** Altera à Lei Municipal 14.791 de 03 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 076/2026**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

**I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 076/2026, que "**Altera à Lei Municipal 14.791 de 03 de janeiro de 2024 e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

**II - FUNDAMENTO**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando pela necessidade de adequar, modernizar e aprimorar as disposições legais vigentes, a fim de melhor atender às demandas atuais da população e do município. A legislação original, embora relevante e necessária à época, carece de ajustes que garantam maior eficiência, transparência e efetividade na aplicação das normas, promovendo o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a proteção dos direitos coletivos. A atualização proposta busca rever pontos específicos que, pela dinâmica social, econômica e ambiental, apresentam lacunas ou insuficiências, dificultando a plena aplicação da lei ou



a sua adaptação aos novos contextos vivenciados. Além disso, a modificação pretende incorporar diretrizes e procedimentos alinhados às melhores práticas jurídicas e administrativas, com vistas a potencializar o impacto positivo das políticas públicas implementadas. Outro aspecto relevante que motiva a alteração refere-se à necessidade de harmonização das normas municipais com legislações estaduais e federais mais recentes, bem como com orientações e recomendações técnicas de órgãos reguladores competentes. Essa sintonia normativa é fundamental para assegurar segurança jurídica, evitar conflitos legais e otimizar recursos públicos. Ademais, a reforma visa fortalecer mecanismos de controle, fiscalização e participação popular, promovendo maior engajamento da sociedade civil e ampliando a accountability dos agentes públicos responsáveis pela execução das ações previstas na lei. Tal postura é indispensável para consolidar uma gestão pública mais democrática, eficiente e responsiva às reais necessidades da comunidade.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 9 de março de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

